



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370052

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2104930-64.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é requerente CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANO & ITAQUERA FONTOURA XAVIER, é requerida LIGIA DOS SANTOS DOS ANJOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2104930-64.2025.8.26.0000

**COMARCA DE SÃO PAULO - 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
ITAQUERA**

**AGRAVANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANO & ITAQUERA
FONTOURA XAVIER (exequente)**

**AGRAVADA: LÍGIA DOS SANTOS DOS ANJOS (executada, aguardando
citação)**

DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO LUCIANO DE MOURA CRUZ

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução por quantia certa. Título extrajudicial (despesas condominiais). Decisão agravada, que comandou emenda da inicial. Recurso do exequente, desprovido.

VOTO Nº 53.729

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, exequente, à consideração de título extrajudicial (despesas condominiais), o agravante questiona indicação do juízo, para que traga *“nova planilha detalhando os débitos porque, da forma como está, não se sabe o que está sendo cobrado e retificá-la para excluir os "honorários contratuais" ou juntar tal contrato, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil”*.

FUNDAMENTAÇÃO

Honorária de advogado unilateralmente estimada em vinte por cento, como tal concebida extrajudicialmente para solver possível pendência relacionada à liquidação de cotas condominiais em atraso, na circunstância de eventual inconformismo, submetido ao foro, a prerrogativa de disciplinar cogitada verba remuneratória toca à jurisdição (artigo 85, do Código de Processo Civil), pena de *bis in idem*.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator